



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**REPÚBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022**

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** com **COTA RESERVADA**, bem como **EXCLUSIVA** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**EDITAL**

**1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.337/0001-66, **ÓRGÃO PARTICIPANTES**, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Reniva Passos Oliveira, nomeada através da Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2022, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da **Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela **Lei 147/2014**, **Decreto Municipal nº 3867/20**, de 30 de setembro de 2020, **Decreto Municipal nº 2971/12**, de 03 de dezembro de 2012 e o **Decreto Municipal nº 3578/17**, de 12 de maio de 2017 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**2.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. A sessão pública será realizada no *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 03/11/2022 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).**

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário de 08hs00min às 13hs00min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, através do sítio do Município de Carmópolis [http:// www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e do site do Licitanet [http:// www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**3.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

3.1 A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO PARTICIPES O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 2.971/2012** e conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**4.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

4.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

**5.0 – ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES**

5.1– **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com CNPJ: 11.417.909/0001-66 a, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

5.2-**ORGÃOS PARTICIPES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrita no CNPJ: 14.804.337/0001-66.

5.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

**6.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**7.0 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCRITURAÇÃO**

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

7.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br);

7.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

7.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **8.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma deste Edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.2. Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **os itens 90 e 176 correspondem à cota principal de 75% e será de CONCORRÊNCIA LIVRE. Os itens 91 e 175 correspondem a cota reservada de 25% e será destinada a ME/EPP.** Os demais itens serão destinados exclusivamente às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em atendimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

**8.1.3. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL, de acordo com as Notas constantes da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, ambas**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido **EMITIDA NO ANO EM CURSO**, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo **CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

8.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

8.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**8.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

8.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

8.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

8.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

8.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

8.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

8.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

8.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

terceiros;

8.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**8.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

8.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

8.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

8.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

8.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**8.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

8.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

8.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

8.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

8.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

8.6.5. O Fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**8.4. EM NÃO HAVENDO INTERESSADOS NO CERTAME NA CONDIÇÃO DE ME/EPP OS ITENS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**SERÃO DIRECIONADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

---

**9.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

---

9.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 02 de 04 de janeiro de 2022, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

---

**10.0 - DO CREDENCIAMENTO**

---

10.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

---

**11.0- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

11.2. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

11.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

11.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

11.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

11.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

11.7. Os licitantes devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.8. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

11.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **12.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

12.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

12.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

12.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

12.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá ou caso seja solicitado apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

12.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

### **13.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.
- 13.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).
- 13.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.20. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

13.21. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

13.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.26. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

13.27. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

13.28. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.29. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.30. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

13.31. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.32. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.33. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.34. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.35. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**13.36. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 3578, de 12 de maio de 2017, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

13.37. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

13.38. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

13.39. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 13.38, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

situação do item 13.37, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.41. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

13.41.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

13.41.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: General Maynard, Japarutuba, Rosário do Catete, Capela, Siriri, Santo Amaro e Pirambú.

**13.42. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S):**

13.42.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será obtida através dos relatórios gerados pelo sistema após a conclusão da fase de lances, aliado às informações consignadas na ata final.

13.42.2. Considerando-se o disposto no subitem anterior, será **DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA REFORMULADA**;

13.42.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, tipo, fabricante e procedência, estarão também vinculados à oferta final da licitante;

13.42.4. Na proposta final de cada licitante deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação

---

**14.0- DA REABERTURA DA SESSÃO**

---

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

14.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

---

**15.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**15.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.2. DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.o da Lei nº 10.520/2002.

b) **Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto nº. 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7o da CF.

c) **Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.**

**15.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

**15.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**15.3.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**15.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

**15.4 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**15.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**15.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.4.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**15.4.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**15.4.5.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.4.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**15.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**15.5 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.5.1.** Comprovação de que possuem **capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total adjudicado a empresa.

**15.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**15.6. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.6.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado (s) ou Certidão (ões)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**15.6.1.1.** Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

15.7. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

15.8. A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, ou seja, documentos de domínio público, inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

15.8.1. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data da sessão pública do certame.

15.9. Em vista ao interesse público e ao Princípio do formalismo moderado, considerando o **ACÓRDÃO N° 2568/2021 - TCU – Plenário (DOU n° 216, de 18/11/2021, pg.201)** e o **ACÓRDÃO N° 156/2022 - TCU – Plenário (DOU n° 30, de 11/02/2022, pg. 182)**, que trata sobre o disposto no subitem 9.4. do Acórdão 1.211/2021-Plenário, segundo o qual **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha.** Deste modo, verificada a ausência de documento faltante, o mesmo poderá ser solicitado e avaliado pela pregoeira mediante diligência saneadora, quanto a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta.

**15.10. O Não cumprimento da diligência por parte do licitante quando solicitada pela Pregoeira ensejará na INABILITAÇÃO do licitante.**

#### **16.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

**17.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

17.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

17.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar a Ata de Registro de Preços.

**18.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

18.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

18.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Fundo Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

18.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.6 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

18.6.1 – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

18.6.2 – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

18.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 18.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.8 – O registro a que se refere o item 18.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 18.3 do edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**19.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**20.0 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1 – A pedido, quando:

20.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

20.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

20.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

20.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

20.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**21.0 – REAJUSTE DE PREÇOS**

21.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

21.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

21.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

21.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

21.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**21.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**21.3.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**21.3.2** – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

**21.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**21.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

---

## **22.0 – DA CONTRATAÇÃO**

---

**22.1** – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de Fornecimentos na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**22.2** – As notas de Empenhos, Ordem de Fornecimento de que trata o item anterior deverão ser celebradas dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

---

## **23.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

---

### **23.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**23.1.1** – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**23.1.1.1** – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

**23.1.1.2** – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**23.1.1.3** – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

**23.1.1.4** – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**23.1.2** - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

**23.1.3.** Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**23.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

23.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

23.1.6. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

23.1.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**23.2 – Competências do FORNECEDOR REGISTRADO:**

23.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

23.2.2. Entregar os materiais nos Almojarifados do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Carmópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

23.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

23.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

23.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

23.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

23.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

23.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

23.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

23.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

23.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

23.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**24.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

24.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

24.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

24.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

24.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

24.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

24.1.6 – Não mantiver a proposta;

24.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.8 – Fizer declaração falsa;

24.1.9 – Cometer fraude fiscal;

24.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

24.2.1 – Advertência.

24.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

24.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

24.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

24.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

24.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

24.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

24.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**25.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

25.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações assumidas no Registro de Preço que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização da Ata de Registro de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Preços, emitirá notificação escrita à empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o item 23.1 deste edital, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município;

25.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para instaurar processo administrativo punitivo;

25.3. O Gestor/ Fiscal da Ata de Registro de Preço, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Fundo Municipal de Saúde relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao fornecedor registrado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço;

VII – Documentos enviados pelo fornecedor<sup>63</sup> relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

25.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, com os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão e proposta do fornecedor Registrado;

b) Cópia da Ata de Registro de Preços;

25.5. O Fundo Municipal de Saúde, notificará o fornecedor Registrado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

25.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo fornecedor Registrado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do fornecedor com os fatos apontados, O Fundo Municipal de Saúde emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

25.7. Acolhido o parecer do Fundo Municipal de Saúde, pelo ORDENADOR DE DESPESA, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

25.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

25.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo Fundo Municipal de Saúde e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo ORDENADOR DE DESPESA, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

#### **26.0 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

26.1 – O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

26.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

26.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

26.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

26.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

26.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

26.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

26.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

#### **27.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

27.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

27.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

27.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo Fundo Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

de Saúde, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

27.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

27.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

27.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

27.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

27.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

#### **28.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

28.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

28.2. O fornecimento do objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

28.3. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimento dos produtos objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

#### **29.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

29.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

29.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

29.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

29.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

29.3 – Os documentos discriminados nos itens 29.1.1 e 29.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

29.4. O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 29.1.1 e 29.1.2.

29.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

29.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

29.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 27.1.1 e 27.1.2 do presente instrumento.

29.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

29.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

29.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor Registrado;

29.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### **30.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

30.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

30.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

30.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

30.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

30.7. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Fundo Municipal de Saúde, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

30.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Departamento de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br).

30.10. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e do site do Licitanet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

30.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

30.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

30.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

30.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

30.15 – O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) O Fornecedor for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

30.16 -. Em caso de concordata, o Fornecedor Registrado poderá ser mantido, se o Fornecedor oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

---

### **31.0 - DO FORO**

---

31.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis – SE, 20 de outubro de 2022.

**RENIVA PASSOS OLIVEIRA**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

**ANEXO I**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO PARTICIPES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.971/2012** conforme especificado neste termo.

**II – DAS JUSTIFICATIVAS**

**\*DA CONTRATAÇÃO:**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção e pintura em virtude da necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos Prédios Públicos e nas Unidades de Saúde, deste município na forma que segue:

Considerando que a gestão de prédios públicos exige de seus gestores, conhecimentos de ordem técnica, legal e administrativa. A segurança, a saúde e o bem estar dos usuários de prédios do Estado dependem de planejamento e eventualmente de ações rápidas de seus gestores no sentido de mantê-los em condições de funcionamento.

Considerando que aos gestores responsáveis por imóveis públicos cabe, portanto, atender a constituição, leis e normas infra legais realizando a manutenção e zelando pela conservação do bem público sob a pena de apontamentos dos órgãos de controle interno e ou externo no campo administrativo, sem prejuízo de responsabilizações no âmbito judicial.

Considerando que a manutenção do bem público é indispensável a um gestor público que deseja fazer uma gestão efetiva e eficiente.

Considerando que a manutenção predial, acima de tudo, deve ser entendida como um dos preceitos da garantia da segurança, saúde e bem estar dos usuários de um imóvel.

Considerando que entende-se que a segurança está associada ao risco iminente a integridade física do indivíduo. Já quando se fala em saúde, pensa-se em um aspecto mais amplo e uso.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por Item, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei no 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**\*DO REGISTRO DE PREÇOS:** De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.”

**ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na **Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela **Lei 147/2014**, **Decreto Municipal nº 3867/20**, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, **Decreto Municipal nº 2971/12**, de 03 de dezembro de 2012 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o **Decreto Municipal nº 3578/12**, de 12 de maio de 2012 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Fundo Municipal de Saúde/SE.

### IV – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os itens 90 e 176 correspondem à cota principal de 75% e será de CONCORRÊNCIA LIVRE. Os itens 91 e 175 correspondem a cota reservada de 25% e será destinada a ME/EPP. Os demais itens serão destinados exclusivamente às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em atendimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT FMS	QUANT PMC	QUANT FMAS	QUANT TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D DE 3/4"	UN	150	-	30	180		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

2	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" METÁLICA	UN	150	-	30	180		
3	ADESIVO PVC ÁGUA FRIA17G	UN	50	-	13	63		
4	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE REBOCO E CONCRETO - 18 L	BD	20	-	07	27		
5	AGUARRÁS 5 LITROS	GL	50	-	15	65		
6	ALAVANCA GRANDE 180 X 1".1/4"	UN	05	-	02	07		
7	ALICATE PORTA ELETRODO PARA SOLDA 500 A.	UN	05	20	03	28		
8	ALICATE REBITADOR MANUAL	UN	03	20	01	24		
9	ALIZAR PARA PORTA 0,80 X 2,10	JG	100	-	25	125		
10	APLICADOR METÁLICO PARA BISNAGA DE SILICONE	UN	10	-	03	13		
11	ARAME GALVANIZADO, Nº 12 ROLO COM 1 KG	KG	10	-	-	10		
12	ARAME GALVANIZADO, Nº 18 ROLO COM 1 KG	KG	20	-	-	20		
13	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	50	-	-	50		
14	ARCO PARA SERRA	UN	10	-	03	13		
15	AREIA FINA	M3	180	-	45	225		
16	AREIA GROSSA	M3	90	-	23	113		
17	AREIA LAVADA	M3	120	-	30	150		
18	AREIA PIÇARRA SEIXO ROLADO	M3	120	-	30	150		
19	ARENOSO PARA REBOCO	M3	90	-	22	112		
20	ARGAMASSA AC-I 15/20KG	SC	150	-	37	187		
21	ARGAMASSA AC-II 15/20KG	SC	200	-	50	250		
22	ARGAMASSA AC-III 15/20KG	SC	150	500	37	687		
23	ARGAMASSA SOBREPISO 15/20KG	SC	100	-	25	125		
24	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO	UN	50	-	20	70		
25	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA BRANCA	UN	30	-	10	40		
26	BALDE PLÁSTICO PARA OBRAS 13L	UN	50	-	10	60		
27	BALDE ZINCADO PARA OBRA 10L	UN	50	-	10	60		
28	BANDEJA GRANDE PARA PINTURA	UN	20	-	05	25		
29	BARRA CHATA DE 1/2" X 1/8"	PC	20	-	05	25		
30	BARRA CHATA DE 3/4" X 1/8"	PC	20	-	05	25		
31	BARRA QUADRADA 1/2" X 1/2"	PC	50	-	10	60		
32	BARROTE MADEIRA MISTA 3" X 3"	UN	500	-	100	600		
33	BASCULANTE DE ALUMINIO COR FOSCA 1,10M X 1.00M	UN	20	-	05	25		
34	BLOCO CERAMICO 24 X 19 CM	UN	30000	-	-	30000		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

35	BRITA GRANITADA ¾"	M3	90	-	23	113		
36	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO DOIS ESTÁGIOS COM 03 METROS	UN	20	100	05	125		
37	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO DOIS ESTÁGIOS COM 04 METROS	UN	20	-	05	25		
38	CABO PARA ROLO 23 CM COM ROSCA PARA EXTENSOR	UN	50	500	10	560		
39	CABO PARA ROLO TIPO COVO 23 CM	UN	100	-	30	130		
40	CADEADO EM LATÃO MACIÇO 50 MM	UN	50	-	10	60		
41	CAIXA D'ÁGUA 1000L EM FIBRA	UN	10	-	-	10		
42	CAIXA D'ÁGUA 500L EM FIBRA	UN	10	-	-	10		
43	CAIXÃO PARA PORTA DE MADEIRA 0,80CM X 2,10M	UN	50	-	10	60		
44	CAIXÃO PARA PORTA EM MADEIRA DE LEI 16CM COM ALISAR	UN	50	-	12	62		
45	CAIXA SIFONADA 100 MM X 100 X 50 MM	UN	10	50	05	65		
46	CAIXA SIFONADA 100 MM X 100 X 75 MM	UN	20	100	05	125		
47	CAIXA SIFONADA 150 MM X 150 X 100 MM	UN	30	200	05	235		
48	CAIXA SIFONADA 200 MM X 200 X 100 MM	UN	20	100	05	125		
49	CAL SACOS DE 20KG	UN	200	-	10	210		
50	CANTONEIRA DE 1" X 1/8"	PT	30	-	10	40		
51	CANTONEIRA DE 3/4" X 1/8"	PT	30	-	10	40		
52	CARRO DE MÃO COM PNEUS E CÂMARAS	UN	50	-	05	55		
53	CATALISADOR P/PU 300ML	UN	50	-	-	50		
54	CAVADOR RETO COM CABO	UN	30	-	05	35		
55	CHAPA LISA AÇO CARBONO DE 1/8" = 3MM	FL	10	-	03	13		
56	CHAPA PISO XADREZ 1/8" X 3/16"	FL	10	-	03	13		
57	CHAVE DE VIRAR/DOBRA FERRO 1/2"	UN	05	10	02	17		
58	CHAVE DE VIRAR/DOBRA FERRO 3/8"	UN	05	10	02	17		
59	CHAVE DE VIRAR/DOBRA FERRO 5/16"	UN	05	10	02	17		
60	CIMENTO BRANCO - SACO 1 KG	SC	50	-	10	60		
61	CIMENTO CII - SACO 50 Kg	SC	500	-	-	500		
62	COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 MT - ESPESSURA 10 MM	FL	10	-	05	15		
63	COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 MT - ESPESSURA 12 MM	FL	30	-	10	40		
64	COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60	FL	10	-	05	15		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

	MT - ESPESSURA 15 MM							
65	CORDA POLIAMIDA NR 18 DE 12 MM - ROLO COM 100 MT	RL	05	-	02	07		
66	CUBA OVAL EM PORCELANA PARA BANCADA DE LAVATÓRIO	UN	10	-	04	14		
67	CUMEEIRA PARA TELHA DE ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL 980 MM	UN	100	300	50	450		
68	CUMEEIRA PARA TELHA FRIBOCIMENTO 1,10M X 6 MM	UN	100	300	50	450		
69	DESEMPENADEIRA AÇO INOX	UN	20	-	10	30		
70	DESEMPENADEIRA DE QUINA E CANTO	UN	20	-	10	30		
71	DILUENTE PU 900ML	L	50	-	-	50		
72	DISCO ABRASIVO DE CORTE 7"	UN		-		130		
73	DISCO DE CORTE PARA INOX 4"	UN	50	-	20	70		
74	DISCO DE CORTE PARA INOX 7"	UN	50	-	20	70		
75	DISCO DE DESBASTE 4"	UN	50	-	20	70		
76	DISCO DE DESBASTE 7"	UN	50	-	20	70		
77	DISCO PARA EMPILHADEIRA	UN	30	-	-	30		
78	DISCO PARA MAKITA (CONCRETO)	UN	50	-	15	65		
79	DOBRADIÇA ZINCADA DE 3 X 3.1/2" COM PARAFUSOS	UN	150	-	40	190		
80	DUCHA INOX PARA BANHEIRO	UN	15	-	08	23		
81	ELETRODO 6013 SERRALHEIRO 2,5 MM	KG	50	-	20	70		
82	ELETRODO 7018 X 2,5MM	KG	100	-	30	130		
83	ELETRODO INOX AWSE 2,0 MM	KG	50	-	20	70		
84	ENGATE INOX PARA LAVATÓRIO 50 CM	UN	50	200	20	270		
85	ENGATE PVC 1/2 50CM	UN	50	-	20	70		
86	ENXADA COM CABO	UN	20	-	05	25		
87	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMÍNIO 2 X 14 = 28 DEGRAUS	UN	02	-	01	03		
88	ESCOVA COM CABO EM AÇO	UN	30	-	10	40		
89	ESCOVA ROTATIVA PARA ESMERILHADEIRA	UN	10	-	10	10		
90	ESMALTE A BASE DE ÁGUA GL 3,6 LITROS (CORES VARIADAS) (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO)	GL	150	600	53	803		
91	ESMALTE A BASE DE ÁGUA GL 3,6 LITROS (CORES VARIADAS) (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	GL	50	200	17	267		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

92	ESMALTE SINTÉTICO GL 3,6 LITROS (CORES VARIADAS)	GL	150	-	50	200		
93	ESPÁTULA AÇO INOX 12,5 CM	UN	20	100	10	130		
94	ESPÁTULA INOX PARA PINTOR 4"	UN	30	200	10	240		
95	ESPÁTULA MASSA GESSO 13 CM	UN	10	100	03	113		
96	ESPÁTULA MULTIUSO	UN	10	50	03	63		
97	ESPÁTULA PVC	UN	50	500	10	560		
98	ESPUMA EXPANSIVA DE PU PARA USO PROFISSIONAL 480G/500ML	UN	20	100	08	128		
99	ESTILETE 18 MM	UN	10	100	10	120		
100	ESTOPA PARA LIMPEZA DE PINTURA PACOTE COM 1KG	UN	200	-	50	250		
101	ESTRIBO 7 X 17 EM AÇO 4.2 MM (200 UND)	CX	05	-	01	06		
102	FACÃO CORNETA 18"	UN	05	-	02	07		
103	FACÃO CORNETA 20"	UN	05	-	02	07		
104	FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA (BOA QUALIDADE)	UN	100	-	20	120		
105	FECHADURA DE EMBUTIR PARA BANHEIRO	UN	50	-	10	60		
106	FERROLHO METÁLICO FIO REDONDO 4" COM PARAFUSOS	UN	50	-	15	65		
107	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 1/4	BR	100	-	30	130		
108	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 1/2"	BR	30	-	15	45		
109	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 3/8"	BR	50	-	15	65		
110	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 5/16"	BR	50	-	15	65		
111	FITA AUTOCREP DE 19MM X 50M	UN	20	-	-	20		
112	FITA CREPE 18 MM X 50 M	RL	500	-	20	520		
113	FITA CREPE 24 MM X 50 M	RL	200	-	40	240		
114	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA 200 X 7 CM	RL	50	-	10	60		
115	FITA TELADA PARA DRYWALL ADESIVA 48MM X 90M	RL	30	-	10	40		
116	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MT	UN	100	-	20	120		
117	FORRO PVC RÍGIDO LISO BRANCO 7,00 X 0.20 MT	M	1000	-	1000	2000		
118	FUNDO GALVANIZADO 3,6 LITROS	GL	20	-	08	28		
119	GESSO REVESTIMENTO EM PÓ - SACO 40KG	SC	20	-	08	28		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

120	GESSO REVESTIMENTO SC COM 40KG	SC	20	-	05	25		
121	GRELHA INOX 100 X 100 MM PARA CAIXA SIFONADA	UN	30	50	15	95		
122	GRELHA INOX 150 X 150 MM PARA CAIXA SIFONADA	UN	50	50	15	115		
123	GRELHA INOX 200 X 200 MM PARA CAIXA SIFONADA	UN	20	50	10	80		
124	HASTE PARA FIXAÇÃO DE TELHA 0,40 CM X ¼", COM CAPUZ PORCAS E ARRUELAS.	UN	1000	-	200	1200		
125	IMPERMEABILIZANTE PROTETOR SIKATOP FLEX 18KG	BD	10	-	05	15		
126	IMPERMEABILIZANTE PARA CAIXA DÁGUA - VIA PLUS - 4 KG	UN	40	-	10	50		
127	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA - 18 L	BD	20	-	08	28		
128	JOGO DE BROCA DE VIDEA PARA FURADEIRA DE 4 A 12 MM	JG	10	-	03	13		
129	LÂMINA DE SERRA PARA AÇO	UN	100	-	20	120		
130	LINHA PARA MARCAÇÃO DE PINTURA	UN	20	-	08	28		
131	LIXA FERRO Nº. 60	UN	150	-	30	180		
132	LIXA FERRO Nº. 80	UN	100	-	25	125		
133	LIXA MASSA Nº. 100	UN	300	-	50	350		
134	LIXA MASSA Nº. 150	UN	400	-	40	440		
135	LIXA MASSA Nº. 180	UN	200	-	50	250		
136	LIXA MASSA Nº. 220	UN	500	-	60	560		
137	LIXA MASSA Nº. 320	UN	200	-	-	200		
138	LIXA MASSA Nº. 80	UN	500	-	100	600		
139	LONA TERREIRO PARA OBRA 6X20M PRETO E BRANCO	UN	20	-	03	23		
140	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 12 MM	FL	50	-	15	65		
141	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 6 MM	FL	100	-	30	130		
142	MANGUEIRA TRANÇADA DE 1/2"	M	200	-	20	220		
143	MANGUEIRA TRANÇADA DE 3/4"	M	200	-	20	220		
144	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 0,60 X 10,00 M	UN	80	-	30	110		
145	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 1,00 X 10,00 M	UN	20	-	08	28		
146	MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS 127V 1,2HP 3000PCI	UN	01	-	-	01		
147	MARRETA COM CABO 1KG	UN	05	-	01	06		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

148	MARRETA COM CABO 2KG	UN	05	-	01	06		
149	MARTELO PARA CARPINTEIRO 27MM	UN	05	-	01	06		
150	MASSA ACRÍLICA 25 KG	UN	150	-	60	210		
151	MASSA CORRIDA 25 KG	UN	200	-	50	250		
152	MEIO FIO - PREMOLDADO PADRÃO DER	UN	200	-	50	250		
153	MOTOCOMPRESSOR DE AR DIRETO 12 HP, COM KIT P/ PINTURA	UN	01	-	-	01		
154	NÍVEL MANUAL PARA PEDREIRO 10" EM ALUMINIO	UN	10	-	03	13		
155	PÁ DE BICO COM CABO	UN	20	-	05	25		
156	PAPEL PARA ISOLAMENTO 90CM	RL	30	-		30		
157	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	10	-	03	13		
158	PARAFUSO SEXTAVADO PARA FIXAÇÃO DE TELHA 4" X 5/16"	UN	500	5000	300	5800		
159	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 4"	M	300	-	50	350		
160	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 5"	MT	300	-	50	350		
161	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 6"	MT	300	-	50	350		
162	PEDRA CALCÁRIA PARA CONSTRUÇÃO	M3	90	-	20	110		
163	PENEIRA DE ARO PLÁSTICO	UN	05	50	02	57		
164	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 2.5" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PT	50	-	20	70		
165	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 3" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PT	20	-	20	40		
166	PIA INOX DE COZINHA 1,40 M	UN	05	20	05	30		
167	PIA INOX DE COZINHA 1,60 M	UN	05	20	03	28		
168	PICARETA COM CABO	UN	05	-	01	06		
169	PINCEL ½"	UN	20	200	10	230		
170	PINCEL ¾"	UN	30	300	10	340		
171	PINCEL 1"	UN	50	-	10	60		
172	PINCEL 2.1/2"	UN	100	-	20	120		
173	PINCEL 4"	UN	50	-	10	60		
174	PISO CERÂMICO TIPO A 50 X 50 CM - COR BRANCO	M2	500	-	-	500		
175	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	M2	125	175	75	375		
176	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA)	M2	375	525	225	1125		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

	CONCORRÊNCIA)							
177	PISTOLA PARA PINTURA BAIXA PRESSÃO	UN	10	-	-	10		
178	PONTEIRO PARA OBRA 12"	UN	10	-	02	12		
179	PORTA DE ALMOFADA 0,70 X 2,10 MADEIRA DE LEI	UN	20	-	08	28		
180	PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 MADEIRA DE LEI	UN	30	-	10	40		
181	PORTA LISA 0,60 X 2,10 (VIROLA)	UN	50	-	10	60		
182	PORTA LISA 0,70 X 2,10 (VIROLA)	UN	20	-	08	28		
183	PORTA LISA 0,80 X 2,10 (VIROLA)	UN	50	-	10	60		
184	PORTA LISA 0,90 X 2,10 (VIROLA)	UN	50	-	10	60		
185	PREGO 1.1/2" X 13	KG	40	-	10	50		
186	PREGO 2.1/2" X 10	KG	40	-	10	50		
187	PREGO 3 X 9	KG	20	-	05	25		
188	PREGO PARA ALISÁR	KG	05	-	02	07		
189	PRIMER FOSFATIZANTE COM CATALISADOR (LATA 600ML)	L	30	-	30	30		
190	PRIMER MANTA 3,6 L	GL	10	-	04	14		
191	PRIMER PU (900ML)	UN	40	-	-	40		
192	REGISTRO PRESSÃO METAL 1/2"	UN	10	-	05	15		
193	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4"	UN	10		05	15		
194	REJUNTE FLEXÍVEL PARA PISO NA COR BRANCA – 1KG	UN	200		50	250		
195	REMOVEDOR PARA TINTA GL 3,6 LITROS	GL	10	-	05	15		
196	RESINA ACRÍLICA GL 5 LITROS	GL	20	200	10	230		
197	REVESTIMENTO 35X55 TIPO A BRANCO	M2	200	-	50	250		
198	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE FLEXÍVEL – BALDE 18L	UN	20	-	10	30		
199	RIPA EM MASSARANDUBA DE 1,5 X 5 CM	M	300	2000	150	2450		
200	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA 4 X 6CM	M	500	-	150	650		
201	ROLO DE ESPUMA 09 CM	UN	100	-	10	110		
202	ROLO DE LÃ 05 CM	UN	100	-	10	110		
203	ROLO DE LÃ 09 CM	UN	100	-	10	110		
204	ROLO DE LÃ ANTI PINGO 23 CM	UN	50	-	10	60		
205	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UN	50	-	10	60		
206	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	UN	10	-	05	15		
207	SARRAFO DE ALUMÍNIO 2M	UN	10	-	03	13		
208	SARRAFO DE MADEIRA MISTA 7 CM	UN	500	-	50	550		
209	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	L	20	-	10	30		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

210	SIFÃO CROMADO PARA LAVATÓRIO	UN	50	200	20	270		
211	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UN	100	-	30	130		
212	SILICONE - BISNAGA DE 280 G	BS	50	-	12	62		
213	SOLEIRA EM GRANITO PRETO PARA PORTA 1,00 M	UN	50	-	15	65		
214	SOLVENTE GL 5 LITROS	UN	50	-	10	60		
215	TÁBUA EM MADEIRA MISTA PARA COSNTRUÇÃO 29 CM	M	300	-	100	400		
216	TALHADEIRA PARA OBRAS 12"	UN	05	-	02	07		
217	TELA PARA PENEIRA - AREIA GROSSA MALHA 10 - 1,00 M X 12,50	UN	01	10	01	12		
218	TELHA DE ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL 7,5 M X 980 MM	UN	50	200	30	280		
219	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 X 6 MM	UN	200	-	80	280		
220	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,11 X 1,10 X 6 MM	UN	200	-	80	280		
221	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44 X 0,50 M	UN	200	-	80	280		
222	TEXTURA RISCADA INCOLOR 18 LITROS	L	30	-	15	45		
223	TEXTURA RUSTICA INCOLOR 18 LITROS	L	20	-	10	30		
224	THINNER – GALÃO COM 5 LITROS	GL	10	-	-	10		
225	TIJOLO MACIÇO	UN	2000	-	500	2500		
226	TINTA ACRÍLICA PARA EXTERIOR 15 LITROS (CORES VARIADAS)	L	200	-	50	250		
227	TINTA ACRÍLICA PARA EXTERIOR 18 LITROS (CORES VARIADAS)	L	150	-	40	190		
228	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 15 LITROS (CORES VARIADAS)	L	100	-	20	120		
229	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 18 LITROS (CORES VARIADAS)	L	100	-	20	120		
230	TINTA AUTOMOTIVA AZUL SEGURANÇA PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50		
231	TINTA AUTOMOTIVA CINZA CLARO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50		
232	TINTA AUTOMOTIVA CINZA MÉDIO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50		
233	TINTA AUTOMOTIVA PRETO CADILAC PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

234	TINTA AUTOMOTIVA PU BRANCO PURO (LATA COM 600ML)	L	50	-	-	50		
235	TINTA AUTOMOTIVA VERDE BR FROTAS NP M7499-CATALIZADOR F496 CONCENTRADO (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50		
236	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO PU DIVERSOS NP ESP 00400735 CONCENTRADO (LATA COM 900ML).	L	50	-	-	50		
237	TINTA EM PÓ A BASE DE ÁGUA (FARDO COM 10 UND = 20KG)	FD	200	-	50	250		
238	TINTA PARA INTERIOR 15 LITROS (CORES VARIADAS)	L	400	-	100	500		
239	TINTA PARA INTERIOR 18 LITROS (CORES VARIADAS)	L	300	-	80	380		
240	TORNEIRA INOX DE PRESSÃO ½"	UN	50	-	10	160		
241	TORNEIRA INOX PARA BANCADA DE LAVATÓRIO ½"	UN	50	-	10	60		
242	TORNEIRA INOX PARA PIA DE COZINHA ½"	UN	30	-	10	40		
243	TORNEIRA PARA JARDIM PVC 1/2"	UN	100	-	10	110		
244	TORQUÊS ARMADOR PROFISSIONAL 10"	UN	05	30	07	37		
245	TRINCHÃO PARA PINTURA DE HIDROCOR	UN	100	-	30	130		
246	TUBO PARA ÁGUA FRIA 20 MM	UN	50	500	10	560		
247	TUBO PARA ÁGUA FRIA 25 MM	UN	50	500	10	560		
248	TUBO PARA ÁGUA FRIA 32 MM	UN	50	300	10	360		
249	TUBO PARA ÁGUA FRIA 40 MM	UN	20	200	10	230		
250	TUBO PARA ÁGUA FRIA 50 MM	UN	20	100	10	130		
251	TUBO PARA ÁGUA FRIA 60 MM	UN	10	100	05	115		
252	TUBO PVC 100MM PARA ESGOTO	UN	100	-	20	120		
253	TUBO PVC 150MM PARA ESGOTO	UN	20	-	08	28		
254	TUBO PVC 40MM PARA ESGOTO	UN	10	-	05	15		
255	TUBO PVC 50MM PARA ESGOTO	UN	20	-	08	28		
256	TUBO PVC 75MM PARA ESGOTO	UN	30	-	10	40		
257	VÁLVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA	UN	50	-	10	60		
258	VÁLVULA LONGA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UN	50	-	10	60		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

259	VEDA CALHA BISNAGA 280G	UN	100	-	20	120			
260	VERNIZ INCOLOR POLIURETANO GL 3,6 LITROS	GL	50	-	10	60			
261	ZARCÃO INCOLOR GL 3,6 LITROS	GL	20	-	05	25			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>							<b>1.801.325,33</b>		

#### **V - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Carmópolis, de forma total ou parcelada, mediante solicitação dos Órgãos e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

5.1.2. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.1.3. O Fundo Municipal de Saúde/SE não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

6.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

6.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

6.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

6.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

6.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 6.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 6.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 6.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 6.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

- 7.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2. Entregar os materiais nos Almoxarifados da Saúde e Prefeitura de Carmópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 7.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 7.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMS, sem prévia e expressa anuência.
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

7.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**VIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

8.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

8.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**IX – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

9.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Carmópolis e do Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

11.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

11.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

11.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

11.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

11.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

11.1.6 – Não mantiver a proposta;

11.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 – Fizer declaração falsa;

11.1.9 – Cometer fraude fiscal;

11.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

11.2.1 – Advertência.

11.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

11.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

11.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

11.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

11.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **XII – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**12.1.1.** Comprovação de que possuem **capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total adjudicado a empresa.

**12.1.2. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**12.2. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**12.2.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado (s) ou Certidão (ões)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**EDUARDO TADEU SILVA ALMEIDA**

Coordenador de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022**

---

**ANEXO II**

---

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social a Sra. **Danielle Melo Correia Silva**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, resolvem Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de FORNECEDOR(ES) que assumem o compromisso da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO PARTICIPES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.971/2012**, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 41/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – As empresas que registraram os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDOR 01:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
<b>Total:</b>						



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os **FORNECEDORES** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Fundo Municipal de Saúde para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

2.3.1 – Será respeitada a ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.3.2 – Os **FORNECEDORES** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e os **FORNECEDORES** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.4.1 – Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.2 – Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros isentos dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

**CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura de Carmópolis e do, Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO**

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:**

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

**DANIELLE MELO CORREIA SILVA**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022

**DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT FMS	QUANT PMC	QUANT FMAS	QUANT TOTAL
1	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D DE 3/4"	UN	150	-	30	180
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" METÁLICA	UN	150	-	30	180
3	ADESIVO PVC ÁGUA FRIA17G	UN	50	-	13	63
4	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE REBOCO E CONCRETO - 18 L	BD	20	-	07	27
5	AGUARRÁS 5 LITROS	GL	50	-	15	65
6	ALAVANCA GRANDE 180 X 1".1/4"	UN	05	-	02	07
7	ALICATE PORTA ELETRODO PARA SOLDA 500 A.	UN	05	20	03	28
8	ALICATE REBITADOR MANUAL	UN	03	20	01	24
9	ALIZAR PARA PORTA 0,80 X 2,10	JG	100	-	25	125
10	APLICADOR METÁLICO PARA BISNAGA DE SILICONE	UN	10	-	03	13
11	ARAME GALVANIZADO, Nº 12 ROLO COM 1 KG	KG	10	-	-	10
12	ARAME GALVANIZADO, Nº 18 ROLO COM 1 KG	KG	20	-	-	20
13	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	50	-	-	50
14	ARCO PARA SERRA	UN	10	-	03	13
15	AREIA FINA	M3	180	-	45	225
16	AREIA GROSSA	M3	90	-	23	113
17	AREIA LAVADA	M3	120	-	30	150
18	AREIA PIÇARRA SEIXO ROLADO	M3	120	-	30	150
19	ARENOSO PARA REBOCO	M3	90	-	22	112
20	ARGAMASSA AC-I 15/20KG	SC	150	-	37	187
21	ARGAMASSA AC-II 15/20KG	SC	200	-	50	250
22	ARGAMASSA AC-III 15/20KG	SC	150	500	37	687
23	ARGAMASSA SOBREPISO 15/20KG	SC	100	-	25	125
24	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO	UN	50	-	20	70
25	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA BRANCA	UN	30	-	10	40
26	BALDE PLÁSTICO PARA OBRAS 13L	UN	50	-	10	60
27	BALDE ZINCADO PARA OBRA 10L	UN	50	-	10	60
28	BANDEJA GRANDE PARA PINTURA	UN	20	-	05	25
29	BARRA CHATA DE 1/2" X 1/8"	PC	20	-	05	25
30	BARRA CHATA DE 3/4" X 1/8"	PC	20	-	05	25
31	BARRA QUADRADA 1/2" X 1/2"	PC	50	-	10	60
32	BARROTE MADEIRA MISTA 3" X 3"	UN	500	-	100	600
33	BASCULANTE DE ALUMINIO COR FOSCA 1,10M X 1.00M	UN	20	-	05	25



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

34	BLOCO CERAMICO 24 X 19 CM	UN	30000	-	-	30000
35	BRITA GRANITADA ¾"	M3	90	-	23	113
36	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO DOIS ESTÁGIOS COM 03 METROS	UN	20	100	05	125
37	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO DOIS ESTÁGIOS COM 04 METROS	UN	20	-	05	25
38	CABO PARA ROLO 23 CM COM ROSCA PARA EXTENSOR	UN	50	500	10	560
39	CABO PARA ROLO TIPO COVO 23 CM	UN	100	-	30	130
40	CADEADO EM LATÃO MACIÇO 50 MM	UN	50	-	10	60
41	CAIXA D'ÁGUA 1000L EM FIBRA	UN	10	-	-	10
42	CAIXA D'ÁGUA 500L EM FIBRA	UN	10	-	-	10
43	CAIXÃO PARA PORTA DE MADEIRA 0,80CM X 2,10M	UN	50	-	10	60
44	CAIXÃO PARA PORTA EM MADEIRA DE LEI 16CM COM ALISAR	UN	50	-	12	62
45	CAIXA SIFONADA 100 MM X 100 X 50 MM	UN	10	50	05	65
46	CAIXA SIFONADA 100 MM X 100 X 75 MM	UN	20	100	05	125
47	CAIXA SIFONADA 150 MM X 150 X 100 MM	UN	30	200	05	235
48	CAIXA SIFONADA 200 MM X 200 X 100 MM	UN	20	100	05	125
49	CAL SACOS DE 20KG	UN	200	-	10	210
50	CANTONEIRA DE 1" X 1/8"	PT	30	-	10	40
51	CANTONEIRA DE 3/4" X 1/8"	PT	30	-	10	40
52	CARRO DE MÃO COM PNEUS E CÂMARAS	UN	50	-	05	55
53	CATALISADOR P/PU 300ML	UN	50	-	-	50
54	CAVADOR RETO COM CABO	UN	30	-	05	35
55	CHAPA LISA AÇO CARBONO DE 1/8" = 3MM	FL	10	-	03	13
56	CHAPA PISO XADREZ 1/8" X 3/16"	FL	10	-	03	13
57	CHAVE DE VIRAR/DOBRA FERRO 1/2"	UN	05	10	02	17
58	CHAVE DE VIRAR/DOBRA FERRO 3/8"	UN	05	10	02	17
59	CHAVE DE VIRAR/DOBRA FERRO 5/16"	UN	05	10	02	17
60	CIMENTO BRANCO - SACO 1 KG	SC	50	-	10	60
61	CIMENTO CII – SACO 50 Kg	SC	500	-	-	500
62	COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 MT - ESPESSURA 10 MM	FL	10	-	05	15
63	COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 MT - ESPESSURA 12 MM	FL	30	-	10	40
64	COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 MT - ESPESSURA 15 MM	FL	10	-	05	15
65	CORDA POLIAMIDA NR 18 DE 12 MM - ROLO COM 100 MT	RL	05	-	02	07
66	CUBA OVAL EM PORCELANA PARA BANCADA DE LAVATÓRIO	UN	10	-	04	14



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

67	CUMEEIRA PARA TELHA DE ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL 980 MM	UN	100	300	50	450
68	CUMEEIRA PARA TELHA FRIBOCIMENTO 1,10M X 6 MM	UN	100	300	50	450
69	DESEMPENADEIRA AÇO INOX	UN	20	-	10	30
70	DESEMPENADEIRA DE QUINA E CANTO	UN	20	-	10	30
71	DILUENTE PU 900ML	L	50	-	-	50
72	DISCO ABRASIVO DE CORTE 7"	UN		-		130
73	DISCO DE CORTE PARA INOX 4"	UN	50	-	20	70
74	DISCO DE CORTE PARA INOX 7"	UN	50	-	20	70
75	DISCO DE DESBASTE 4"	UN	50	-	20	70
76	DISCO DE DESBASTE 7"	UN	50	-	20	70
77	DISCO PARA EMPILHADEIRA	UN	30	-	-	30
78	DISCO PARA MAKITA (CONCRETO)	UN	50	-	15	65
79	DOBRADIÇA ZINCADA DE 3 X 3.1/2" COM PARAFUSOS	UN	150	-	40	190
80	DUCHA INOX PARA BANHEIRO	UN	15	-	08	23
81	ELETRODO 6013 SERRALHEIRO 2,5 MM	KG	50	-	20	70
82	ELETRODO 7018 X 2,5MM	KG	100	-	30	130
83	ELETRODO INOX AWSE 2,0 MM	KG	50	-	20	70
84	ENGATE INOX PARA LAVATÓRIO 50 CM	UN	50	200	20	270
85	ENGATE PVC 1/2 50CM	UN	50	-	20	70
86	ENXADA COM CABO	UN	20	-	05	25
87	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMÍNIO 2 X 14 = 28 DEGRAUS	UN	02	-	01	03
88	ESCOVA COM CABO EM AÇO	UN	30	-	10	40
89	ESCOVA ROTATIVA PARA ESMERILHADEIRA	UN	10	-	10	10
90	ESMALTE A BASE DE ÁGUA GL 3,6 LITROS (CORES VARIADAS) (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO)	GL	150	600	53	803
91	ESMALTE A BASE DE ÁGUA GL 3,6 LITROS (CORES VARIADAS) (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	GL	50	200	17	267
92	ESMALTE SINTÉTICO GL 3,6 LITROS (CORES VARIADAS)	GL	150	-	50	200
93	ESPÁTULA AÇO INOX 12,5 CM	UN	20	100	10	130
94	ESPÁTULA INOX PARA PINTOR 4"	UN	30	200	10	240
95	ESPÁTULA MASSA GESSO 13 CM	UN	10	100	03	113
96	ESPÁTULA MULTIUSO	UN	10	50	03	63
97	ESPÁTULA PVC	UN	50	500	10	560
98	ESPUMA EXPANSIVA DE PU PARA USO PROFISSIONAL 480G/500ML	UN	20	100	08	128



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

99	ESTILETE 18 MM	UN	10	100	10	120
100	ESTOPA PARA LIMPEZA DE PINTURA PACOTE COM 1KG	UN	200	-	50	250
101	ESTRIBO 7 X 17 EM AÇO 4.2 MM (200 UND)	CX	05	-	01	06
102	FACÃO CORNETA 18"	UN	05	-	02	07
103	FACÃO CORNETA 20"	UN	05	-	02	07
104	FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA (BOA QUALIDADE)	UN	100	-	20	120
105	FECHADURA DE EMBUTIR PARA BANHEIRO	UN	50	-	10	60
106	FERROLHO METÁLICO FIO REDONDO 4" COM PARAFUSOS	UN	50	-	15	65
107	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 1/4	BR	100	-	30	130
108	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 1/2"	BR	30	-	15	45
109	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 3/8"	BR	50	-	15	65
110	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 5/16"	BR	50	-	15	65
111	FITA AUTOCREP DE 19MM X 50M	UN	20	-	-	20
112	FITA CREPE 18 MM X 50 M	RL	500	-	20	520
113	FITA CREPE 24 MM X 50 M	RL	200	-	40	240
114	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA 200 X 7 CM	RL	50	-	10	60
115	FITA TELADA PARA DRYWALL ADESIVA 48MM X 90M	RL	30	-	10	40
116	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MT	UN	100	-	20	120
117	FORRO PVC RÍGIDO LISO BRANCO 7,00 X 0.20 MT	M	1000	-	1000	2000
118	FUNDO GALVANIZADO 3,6 LITROS	GL	20	-	08	28
119	GESSO REVESTIMENTO EM PÓ - SACO 40KG	SC	20	-	08	28
120	GESSO REVESTIMENTO SC COM 40KG	SC	20	-	05	25
121	GRELHA INOX 100 X 100 MM PARA CAIXA SIFONADA	UN	30	50	15	95
122	GRELHA INOX 150 X 150 MM PARA CAIXA SIFONADA	UN	50	50	15	115
123	GRELHA INOX 200 X 200 MM PARA CAIXA SIFONADA	UN	20	50	10	80
124	HASTE PARA FIXAÇÃO DE TELHA 0,40 CM X ¼", COM CAPUZ PORCAS E ARRUELAS.	UN	1000	-	200	1200
125	IMPERMEABILIZANTE PROTETOR SIKATOP FLEX 18KG	BD	10	-	05	15
126	IMPERMEABILIZANTE PARA CAIXA DÁGUA - VIA PLUS - 4 KG	UN	40	-	10	50
127	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA - 18 L	BD	20	-	08	28
128	JOGO DE BROCA DE VIDEA PARA FURADEIRA DE 4 A 12 MM	JG	10	-	03	13
129	LÂMINA DE SERRA PARA AÇO	UN	100	-	20	120



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

130	LINHA PARA MARCAÇÃO DE PINTURA	UN	20	-	08	28
131	LIXA FERRO Nº. 60	UN	150	-	30	180
132	LIXA FERRO Nº. 80	UN	100	-	25	125
133	LIXA MASSA Nº. 100	UN	300	-	50	350
134	LIXA MASSA Nº. 150	UN	400	-	40	440
135	LIXA MASSA Nº. 180	UN	200	-	50	250
136	LIXA MASSA Nº. 220	UN	500	-	60	560
137	LIXA MASSA Nº. 320	UN	200	-	-	200
138	LIXA MASSA Nº. 80	UN	500	-	100	600
139	LONA TERREIRO PARA OBRA 6X20M PRETO E BRANCO	UN	20	-	03	23
140	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 12 MM	FL	50	-	15	65
141	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 6 MM	FL	100	-	30	130
142	MANGUEIRA TRANÇADA DE 1/2"	M	200	-	20	220
143	MANGUEIRA TRANÇADA DE 3/4"	M	200	-	20	220
144	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 0,60 X 10,00 M	UN	80	-	30	110
145	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 1,00 X 10,00 M	UN	20	-	08	28
146	MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS 127V 1,2HP 3000PCI	UN	01	-	-	01
147	MARRETA COM CABO 1KG	UN	05	-	01	06
148	MARRETA COM CABO 2KG	UN	05	-	01	06
149	MARTELO PARA CARPINTEIRO 27MM	UN	05	-	01	06
150	MASSA ACRÍLICA 25 KG	UN	150	-	60	210
151	MASSA CORRIDA 25 KG	UN	200	-	50	250
152	MEIO FIO - PREMOLDADO PADRÃO DER	UN	200	-	50	250
153	MOTOCOMPRESSOR DE AR DIRETO 12 HP, COM KIT P/ PINTURA	UN	01	-	-	01
154	NÍVEL MANUAL PARA PEDREIRO 10" EM ALUMINIO	UN	10	-	03	13
155	PÁ DE BICO COM CABO	UN	20	-	05	25
156	PAPEL PARA ISOLAMENTO 90CM	RL	30	-		30
157	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	10	-	03	13
158	PARAFUSO SEXTAVADO PARA FIXAÇÃO DE TELHA 4" X 5/16"	UN	500	5000	300	5800
159	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 4"	M	300	-	50	350
160	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 5"	MT	300	-	50	350
161	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 6"	MT	300	-	50	350
162	PEDRA CALCÁRIA PARA CONSTRUÇÃO	M3	90	-	20	110
163	PENEIRA DE ARO PLÁSTICO	UN	05	50	02	57



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

164	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 2.5" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PT	50	-	20	70
165	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 3" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PT	20	-	20	40
166	PIA INOX DE COZINHA 1,40 M	UN	05	20	05	30
167	PIA INOX DE COZINHA 1,60 M	UN	05	20	03	28
168	PICARETA COM CABO	UN	05	-	01	06
169	PINCEL ½"	UN	20	200	10	230
170	PINCEL ¾"	UN	30	300	10	340
171	PINCEL 1"	UN	50	-	10	60
172	PINCEL 2.1/2"	UN	100	-	20	120
173	PINCEL 4"	UN	50	-	10	60
174	PISO CERÂMICO TIPO A 50 X 50 CM - COR BRANCO	M2	500	-	-	500
175	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	M2	125	175	75	375
176	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)	M2	375	525	225	1125
177	PISTOLA PARA PINTURA BAIXA PRESSÃO	UN	10	-	-	10
178	PONTEIRO PARA OBRA 12"	UN	10	-	02	12
179	PORTA DE ALMOFADA 0,70 X 2,10 MADEIRA DE LEI	UN	20	-	08	28
180	PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 MADEIRA DE LEI	UN	30	-	10	40
181	PORTA LISA 0,60 X 2,10 (VIROLA)	UN	50	-	10	60
182	PORTA LISA 0,70 X 2,10 (VIROLA)	UN	20	-	08	28
183	PORTA LISA 0,80 X 2,10 (VIROLA)	UN	50	-	10	60
184	PORTA LISA 0,90 X 2,10 (VIROLA)	UN	50	-	10	60
185	PREGO 1.1/2" X 13	KG	40	-	10	50
186	PREGO 2.1/2" X 10	KG	40	-	10	50
187	PREGO 3 X 9	KG	20	-	05	25
188	PREGO PARA ALISÁR	KG	05	-	02	07
189	PRIMER FOSFATIZANTE COM CATALISADOR (LATA 600ML)	L	30	-	30	30
190	PRIMER MANTA 3,6 L	GL	10	-	04	14
191	PRIMER PU (900ML)	UN	40	-	-	40
192	REGISTRO PRESSÃO METAL 1/2"	UN	10	-	05	15
193	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4"	UN	10	-	05	15
194	REJUNTE FLEXÍVEL PARA PISO NA COR BRANCA - 1KG	UN	200	-	50	250
195	REMOVEDOR PARA TINTA GL 3,6 LITROS	GL	10	-	05	15
196	RESINA ACRÍLICA GL 5 LITROS	GL	20	200	10	230
197	REVESTIMENTO 35X55 TIPO A BRANCO	M2	200	-	50	250
198	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE FLEXÍVEL - BALDE 18L	UN	20	-	10	30
199	RIPA EM MASSARANDUBA DE 1,5 X 5 CM	M	300	2000	150	2450



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

200	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA 4 X 6CM	M	500	-	150	650
201	ROLO DE ESPUMA 09 CM	UN	100	-	10	110
202	ROLO DE LÃ 05 CM	UN	100	-	10	110
203	ROLO DE LÃ 09 CM	UN	100	-	10	110
204	ROLO DE LÃ ANTI PINGO 23 CM	UN	50	-	10	60
205	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UN	50	-	10	60
206	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	UN	10	-	05	15
207	SARRAFO DE ALUMÍNIO 2M	UN	10	-	03	13
208	SARRAFO DE MADEIRA MISTA 7 CM	UN	500	-	50	550
209	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	L	20	-	10	30
210	SIFÃO CROMADO PARA LAVATÓRIO	UN	50	200	20	270
211	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UN	100	-	30	130
212	SILICONE - BISNAGA DE 280 G	BS	50	-	12	62
213	SOLEIRA EM GRANITO PRETO PARA PORTA 1,00 M	UN	50	-	15	65
214	SOLVENTE GL 5 LITROS	UN	50	-	10	60
215	TÁBUA EM MADEIRA MISTA PARA COSNTRUÇÃO 29 CM	M	300	-	100	400
216	TALHADEIRA PARA OBRAS 12"	UN	05	-	02	07
217	TELA PARA PENEIRA - AREIA GROSSA MALHA 10 - 1,00 M X 12,50	UN	01	10	01	12
218	TELHA DE ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL 7,5 M X 980 MM	UN	50	200	30	280
219	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 X 6 MM	UN	200	-	80	280
220	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,11 X 1,10 X 6 MM	UN	200	-	80	280
221	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44 X 0,50 M	UN	200	-	80	280
222	TEXTURA RISCADA INCOLOR 18 LITROS	L	30	-	15	45
223	TEXTURA RUSTICA INCOLOR 18 LITROS	L	20	-	10	30
224	THINNER – GALÃO COM 5 LITROS	GL	10	-	-	10
225	TIJOLO MACIÇO	UN	2000	-	500	2500
226	TINTA ACRÍLICA PARA EXTERIOR 15 LITROS (CORES VARIADAS)	L	200	-	50	250
227	TINTA ACRÍLICA PARA EXTERIOR 18 LITROS (CORES VARIADAS)	L	150	-	40	190
228	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 15 LITROS (CORES VARIADAS)	L	100	-	20	120
229	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 18 LITROS (CORES VARIADAS)	L	100	-	20	120
230	TINTA AUTOMOTIVA AZUL SEGURANÇA PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50
231	TINTA AUTOMOTIVA CINZA CLARO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50
232	TINTA AUTOMOTIVA CINZA MÉDIO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50
233	TINTA AUTOMOTIVA PRETO CADILAC PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50
234	TINTA AUTOMOTIVA PU BRANCO PURO (LATA COM 600ML)	L	50	-	-	50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

235	TINTA AUTOMOTIVA VERDE BR FROTAS NP M7499-CATALIZADOR F496 CONCENTRADO (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50
236	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO PU DIVERSOS NP ESP 00400735 CONCENTRADO (LATA COM 900ML).	L	50	-	-	50
237	TINTA EM PÓ A BASE DE ÁGUA (FARDO COM 10 UND = 20KG)	FD	200	-	50	250
238	TINTA PARA INTERIOR 15 LITROS (CORES VARIADAS)	L	400	-	100	500
239	TINTA PARA INTERIOR 18 LITROS (CORES VARIADAS)	L	300	-	80	380
240	TORNEIRA INOX DE PRESSÃO ½"	UN	50	-	10	160
241	TORNEIRA INOX PARA BANCADA DE LAVATÓRIO ½"	UN	50	-	10	60
242	TORNEIRA INOX PARA PIA DE COZINHA ½"	UN	30	-	10	40
243	TORNEIRA PARA JARDIM PVC 1/2"	UN	100	-	10	110
244	TORQUÊS ARMADOR PROFISSIONAL 10"	UN	05	30	07	37
245	TRINCHÃO PARA PINTURA DE HIDROCOR	UN	100	-	30	130
246	TUBO PARA ÁGUA FRIA 20 MM	UN	50	500	10	560
247	TUBO PARA ÁGUA FRIA 25 MM	UN	50	500	10	560
248	TUBO PARA ÁGUA FRIA 32 MM	UN	50	300	10	360
249	TUBO PARA ÁGUA FRIA 40 MM	UN	20	200	10	230
250	TUBO PARA ÁGUA FRIA 50 MM	UN	20	100	10	130
251	TUBO PARA ÁGUA FRIA 60 MM	UN	10	100	05	115
252	TUBO PVC 100MM PARA ESGOTO	UN	100	-	20	120
253	TUBO PVC 150MM PARA ESGOTO	UN	20	-	08	28
254	TUBO PVC 40MM PARA ESGOTO	UN	10	-	05	15
255	TUBO PVC 50MM PARA ESGOTO	UN	20	-	08	28
256	TUBO PVC 75MM PARA ESGOTO	UN	30	-	10	40
257	VÁLVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA	UN	50	-	10	60
258	VÁLVULA LONGA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UN	50	-	10	60
259	VEDA CALHA BISNAGA 280G	UN	100	-	20	120
260	VERNIZ INCOLOR POLIURETANO GL 3,6 LITROS	GL	50	-	10	60
261	ZARCÃO INCOLOR GL 3,6 LITROS	GL	20	-	05	25